

RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – COU/UNESPAR

Cria e regulamenta o Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – COMINT/UNESPAR, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a redação dada pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR, a qual incluiu o inciso IX, do Art. 17 do Regimento Geral da UNESPAR, que por sua vez institui o Escritório de Relações Internacionais (ERI) como órgão Suplementar da Reitoria;

considerando o encontro de 30 de março de 2021, entre ERI e Reitoria, objetivando promover novas ações para a internacionalização da UNESPAR, em que um dos temas foi a necessidade de criação de um Comitê de Internacionalização da Unespar-COMINT/UNESPAR, para descentralizar e expandir a atuação do ERI;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.507.133-4;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 09 de setembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – COMINT/UNESPAR**, constituído por representantes de cada um dos sete *Campi* da UNESPAR, como órgão consultivo permanente de assessoramento, vinculado ao Escritório de Relações Internacionais – ERI:

Parágrafo único. O COMINT/UNESPAR obedecerá ao Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 16 de setembro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Página 1 de 5

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – COMINT/UNESPAR

TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – COMINT/UNESPAR, como uma instância de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Escritório de Relações Internacionais – ERI.

Parágrafo único. O COMINT/UNESPAR é responsável pelo acompanhamento dos trabalhos relativos à internacionalização e por estabelecer uma relação direta entre o ERI e os sete diferentes *Campi* da UNESPAR em atendimento a demandas mútuas de comunicação, informação e realização de ações de internacionalização integradas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura no âmbito da instituição.

Art. 2º São atribuições do COMINT:

- I** – discutir, deliberar e propor ações que visem à promoção, difusão e ampliação do processo de internacionalização da UNESPAR;
- II** - integrar as ações de internacionalização dos sete *Campi* da UNESPAR por meio da articulação dos seus membros e a equipe do ERI;
- III** - zelar pelos interesses da IES no que se refere às relações internacionais, convênios e práticas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura no âmbito internacional;
- IV** – apoiar ações e auxiliar na implementação, consolidação e intensificação da política institucional de internacionalização;
- V** - tornar o processo de internacionalização da universidade acessível para toda a comunidade acadêmica docente, discente e de agentes universitários/as da UNESPAR.
- VI** - prospectar ações locais de internacionalização a fim de ampliar seu impacto institucional, resultando na consolidação das práticas e da política de internacionalização;
- VII** - executar outras ações que, por sua natureza, sejam afeitas ao processo de internacionalização.

Art. 3º São atribuições dos membros do COMINT:

- I** - atuar como elemento representativo do *campus* nas reuniões do COMINT junto à equipe do ERI;
- II** - atuar como elemento representativo do ERI no cotidiano do *campus* correspondente em ações de comunicação e divulgação, promovendo a circulação de

informações e dirimindo dúvidas relativas à internacionalização e seus conceitos junto à comunidade acadêmica do *campus*;

III - estar em permanente interlocução, pelos meios virtuais disponíveis, com a equipe do ERI, tanto para receber quanto para enviar informações e demandas de ambas as partes;

IV - divulgar, estimular e incentivar a promoção de ações de internacionalização no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura em seus *Campi*;

V - disseminar, sob orientação da equipe do ERI e para toda a comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que permita avançar no processo de internacionalização da UNESPAR;

VI - apoiar e divulgar as práticas institucionais de internacionalização, de mobilidade e linguística com foco no avanço do processo de internacionalização da UNESPAR;

VII - assessorar as decisões e o fortalecimento das práticas e da política de internacionalização junto aos *campi*;

VIII - apoiar e auxiliar, sempre que necessário, solicitado e possível, na recepção de visitantes estrangeiros e na realização de ações de internacionalização no *campus* correspondente ou em outros, quando disponível.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMINT deve atuar em trabalho conjunto com a equipe do ERI e ser constituído por representantes de cada um dos sete *Campi* da UNESPAR conforme segue:

I - 01 (um/a) presidente, sendo o/a diretor/a do ERI em exercício;

II - 01 (um/a) representante, docente ou agente universitário/a, de cada *Campus*, indicado/a pela respectiva direção do *Campus*, a partir de consulta à comunidade acadêmica, com especial atenção à experiência, interesse e engajamento a questões de internacionalização para um mandato por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por demanda ou solicitação da direção do *Campus*;

III - 01 a 03 (de um/a a três) representantes discentes de cada *Campus*, escolhidos/as e indicados/as por seus pares por meio da assessoria estudantil do *Campus* com especial atenção à experiência, interesse e engajamento a questões de internacionalização para um mandato por tempo indeterminado, devendo ser substituído/a quando do desligamento do/a discente ou por demanda ou solicitação do *Campus*.

Parágrafo único. Os/As representantes discentes são denominados “embaixadores da internacionalização” no *Campus*, podendo atuar também como receptivos e colaboradores em ações de internacionalização em qualquer âmbito da Universidade quando solicitados/as e disponíveis.

Art. 5º Os membros do COMINT devem ser nomeados por Portaria emitida pela Reitoria da Universidade.

Art. 6º No caso de pedido de desligamento dos membros docentes ou agentes, a direção de *Campus* correspondente deve ser informada antecipadamente para indicação de novo/a representante num prazo máximo de 30 (trinta) dias do anúncio.

Art. 7º No caso de pedido de desligamento dos membros discentes, a assessoria estudantil do *Campus* correspondente deve ser informada antecipadamente para indicação de novo/a representante.

Parágrafo único A substituição só deverá ser imediata se não restar nenhum/a representante discente do *Campus* correspondente no COMINT.

Art. 8º As alterações na composição do COMINT devem ser comunicadas ao gabinete da Reitoria para revogação da Portaria de nomeação do/a representante substituído/a e emissão de nova portaria de nomeação para os/as novos/as representante/es.

Art. 9º A comunicação entre a presidência e os membros do COMINT será feita por meios eletrônicos pessoais e institucionais, como telefone celular e e-mail, e as reuniões por plataformas institucionais como o *Google Meet* e o *Teams*, acordadas sempre em reunião prévia do COMINT.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 10. O COMINT deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente, se extremamente necessário, quando convocado pelo/a presidente ou qualquer um de seus membros por meio de solicitação escrita ao/à presidente.

Art. 11. As reuniões do COMINT serão realizadas à distância, de forma remota por plataforma digital disponibilizada pela IES, com *quórum* mínimo de 50% de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será definido conjuntamente e apresentado pelo presidente ao início de cada semestre letivo com vistas a favorecer a ampla participação de seus membros;

§ 2º As faltas devem ser justificadas com antecedência;

§ 3º O/A representante que faltar a mais de duas reuniões seguidas sem justificativa deve ser desligado *ad nutum* e substituído posteriormente por indicação da direção de *Campus* ou assessoria estudantil correspondente.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMINT, a critério do/a presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, convidados pertinentes aos assuntos em pauta.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os membros do COMINT não podem ser remunerados no desempenho desta função, mas podem computar, como assessoria técnica especializada vinculada ao ERI:

§ 1º 01 (uma) hora semanal em suas atividades docentes na IES no caso de docentes;

§ 2º 02 (duas) horas semanais pelo tempo de permanência no comitê acrescidas de horas efetivamente trabalhadas em ações ou eventos especiais como atividades complementares certificadas pelo ERI no caso de estudantes.

Art. 14. Cabe ao ERI coordenar as atividades e fornecer todas as informações necessárias ao funcionamento do COMINT;

Art. 15. O COMINT deverá operar permanentemente no formato virtual, cuja comunicação se dará pelos meios e plataformas disponíveis e disponibilizadas pela IES conforme definido e citado no Art. 9 deste regulamento;

Art. 16. Os casos omissos, divergências ou situações não previstas ou suscitadas na aplicação deste regulamento serão deliberados pela equipe do ERI ou seu/sua diretor/a em exercício.



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAON0112021CriaeregulamentaoCOMINT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 16/09/2021 17:24.

Inserido ao protocolo **17.507.133-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 16/09/2021 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ff8af0a977c203b324c5e20e476c77e4.